

7/65-03

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3305, DE 17 DE JULHO DE 2003

Institui a Campanha "Contribuinte Cidadão", que visa a incentivar as empresas estabelecidas e as pessoas físicas residentes no município de Bebedouro a contribuírem com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

De autoria do Vereador Carlos Alberto Corrêa Orpham.

Davi Peres Aguiar, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no município de Bebedouro a Campanha "Contribuinte Cidadão", de incentivo às empresas estabelecidas e às pessoas físicas residentes no Município de Bebedouro a contribuírem com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos exatos termos do Artigo 260 da Lei 8.069 de 13/07/90 (ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei 8.242 de 12/10/91, em seu Artigo 16 que dá nova redação ao Artigo 260 da Lei 8.069/90.

Art. 2º - A Campanha de que trata o artigo 1º consistirá na concessão de um:

I - Selo às empresas que contribuírem com 1% do valor a pagar de Imposto de Renda ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, podendo usá-lo nas embalagens de seus produtos, nos veículos, papéis timbrados e outros locais que acharem convenientes;

II - Diploma às Pessoas Físicas que contribuírem com 6% do valor a pagar de IRPF (Imposto de Renda Pessoa Física) ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, podendo usá-lo em impressos pessoais e outros locais que acharem convenientes.

Art. 3º - O desenho que estampará o selo e o diploma será escolhido através de licitação, modalidade concurso, sendo o regulamento respectivo elaborado em conjunto pelo Poder Executivo, Poder Legislativo e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - O Poder Executivo e o Poder Legislativo poderão utilizar materiais impressos, inserções na mídia e outros meios que acharem convenientes para divulgar a Campanha que culminará com a premiação.

Art. 5º - A concessão do Selo e do Diploma que trata o artigo 2º dar-se-á em sessão solene, nos termos do art. 40, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, a se realizar, preferencialmente, na sede da Câmara Municipal.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 01.01.01.1228080.910-2-3.3.90.39.00, suplementada se necessário, e as da Câmara Municipal serão disciplinadas conforme legislação própria.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.094/2001..

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 17 de julho de 2003.

Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 17 de julho de 2003.

Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete